

OS DADOS DEMONSTRAM O TAMANHO DO ABSURDO VEICULADO PELO NOVO REGIME FISCAL (PEC n. 241/2016) – CAPÍTULO III

Aldemario Araujo Castro
Advogado
Procurador da Fazenda Nacional
Professor da Universidade Católica de Brasília - UCB
Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília - UCB
Brasília, 28 de outubro de 2016

O governo do Senhor Michel Temer e do Senhor Henrique Meirelles (banqueiro amplamente festejado pelo todo-poderoso “mercado” nacional e internacional) enviou ao Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n. 241/2016 (PEC n. 55/2016 no Senado Federal), que cria o “Novo Regime Fiscal”.

Afirma a Exposição de Motivos da PEC em questão: “4. A raiz do problema fiscal do Governo Federal está no crescimento acelerado da despesa pública primária. No período 2008-2015, essa despesa cresceu 51% acima da inflação, enquanto a receita evoluiu apenas 14,5%. Torna-se, portanto, necessário estabilizar o crescimento da despesa primária, como instrumento para conter a expansão da dívida pública. Esse é o objetivo desta Proposta de Emenda à Constituição. (...) 8. Com vistas a aprimorar as instituições fiscais brasileiras, propomos a criação de um limite para o crescimento das despesas primária total do governo central. 9. O Novo Regime Fiscal, válido para União, terá duração de vinte anos. Esse é o tempo que consideramos necessário para transformar as instituições fiscais por meio de reformas que garantam que a dívida pública permaneça em patamar seguro”.

Os interesses subjacentes à PEC n. 241/2016 (PEC n. 55/2016 no Senado Federal) interdita uma reformulação socialmente solidária das contas públicas envolvendo o “lado” das receitas. Todas as atenções e energias estão voltadas para limitar as despesas primárias (direta e indiretamente relacionadas com

a manutenção e ampliação de direitos sociais). Já as despesas financeiras permanecem livres (sem limites) na PEC n. 241/2016 (PEC n. 55/2016 no Senado Federal). Não custa lembrar, na mesma linha, a não aprovação, até hoje, do limite global para o montante da dívida consolidada da União (Projeto de Resolução do Senado n. 84/2007).

Destaca-se o seguinte trecho da exposição de motivos da PEC n. 214/2016 (PEC n. 55/2016 no Senado Federal), subscrita pelo Senhor Meirelles e encaminhada ao Senhor Temer: *“Um desafio que se precisa enfrentar é que, para sair do viés procíclico da despesa pública, é essencial alterarmos a regra de fixação do gasto mínimo em algumas áreas. Isso porque a Constituição estabelece que as despesas com saúde e educação devem ter um piso, fixado como proporção da receita fiscal. É preciso alterar esse sistema ...”*. Essas considerações explicitam a razão para adoção de uma Proposta de Emenda Constitucional. Afinal, somente esse instrumento é capaz, sem embargo de uma boa discussão jurídica, de afastar as aplicações mínimas de recursos para a educação e a saúde previstas na Constituição.

Insiste-se no ponto do silêncio absoluto (com o devido perdão em relação ao pleonismo) para o enfrentamento da problemática no campo das receitas públicas. Não se apresenta nada, uma linha sequer, em torno:

a) de uma reforma tributária justa com a devida oneração do capital, da propriedade e dos ganhos financeiros (a tributação da distribuição de lucros e dividendos, a adequada progressividade do imposto de renda, assim como a instituição inteligente do imposto sobre grandes fortunas deveriam ser considerados);

b) da supressão de benefícios fiscais inaceitáveis (segundo notícia da Folha de S. Paulo, “as desonerações de tributos concedidas pelo governo da presidente Dilma desde 2011 somarão cerca de R\$ 458 bilhões em 2018”);

c) do combate sério e consequente à sonegação tributária (estimada em R\$ 500 bilhões anuais);

d) da recuperação progressiva da Dívida Ativa da União e de suas autarquias (calculada em mais de R\$ 1,5 trilhão, por intermédio do adequado aparelhamento dos órgãos públicos envolvidos, notadamente a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Procuradoria-Geral Federal).

Paralelamente, sem prejuízo de outras proposições correlatas, as seguintes medidas devem ser consideradas:

a) ampla e democrática auditoria da Previdência Social que aponte as reais necessidades de modificações (envolvendo o financiamento segundo os parâmetros constitucionais, as desonerações tributárias, a sonegação, a inadimplência em razão da crise econômica, as fraudes, os privilégios, a pertinência de alterações nas idades mínimas e outros aspectos relevantes);

b) auditoria da dívida pública, conforme exige o art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);

c) administração da dívida pública de forma transparente e com controle social, inclusive com a supressão de mecanismos indevidos que viabilizam o seu contínuo crescimento (como a atualização monetária do montante e o seu financiamento por intermédio do lançamento de novos títulos em flagrante violação à “regra de ouro” inscrita no art. 167, inciso III, da Constituição);

d) adoção de uma Lei de Responsabilidade Monetária (para fazer companhia à Lei de Responsabilidade Fiscal), envolvendo a regulamentação ampla e social: d.1) da fixação da taxa de juros SELIC; d.2) do nível e administração das reservas monetárias internacionais, admitindo a venda do excesso, inclusive; d.3) do tamanho da base monetária e d.4) das operações compromissadas (segundo dados do BACEN, representavam R\$ 1,11 trilhões da dívida pública em agosto de 2016) e todas as formas de “ajuste de liquidez”;

e) adoção de uma Lei de Responsabilidade Cambial (outra importante companhia para a Lei de Responsabilidade Fiscal), contemplando a

regulamentação ampla e social: e.1) do câmbio; e.2) do fluxo de capitais e g.3) das operações de swap cambial (calcula-se em quase R\$ 170 bilhões os prejuízos nesse campo nos últimos meses).

Com efeito, a proposta de ajuste fiscal seletiva e em elevadíssimo grau, representada pela PEC n. 214/2016 (PEC n. 55/2016 no Senado Federal), reduz, de maneira equivocada, a análise e enfrentamento da situação das contas públicas. Somente a vertente fiscal da política econômica é considerada (e, mesmo assim, para impor limites às despesas primárias). Convenientemente, para os interesses das elites socioeconômicas no comando do governo e dos grandes meios de comunicação, são literalmente esquecidas ponderações e medidas, como as anteriormente delineadas, nos campos das políticas monetária e cambial e na seara das receitas públicas.

A conclusão é inexorável. A PEC n. 241/2016 (PEC n. 55/2016 no Senado Federal) consiste numa tentativa de arrocho fiscal seletivo (contra os direitos sociais). A fórmula adotada, pelas magnitudes da contenção e do tempo de aplicação, não encontra precedentes na história do Brasil e não tem paralelo em nenhum lugar do mundo. Infelizmente, são muitos os espíritos de boa-fé ludibriados pela conversa ingênua, rasteira e simplista, tomando as finanças pessoais ou domésticas como exemplos, da responsabilidade para com as contas públicas.

VEJA OS DOIS CAPÍTULOS ANTERIORES E OUTROS TEXTOS EM:

<http://www.aldemario.adv.br/pec241>